

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº22/96

de 22 de Julho

Convido alterar o Decreto-Lei n.º 5/94 de 7 de Fevereiro, com vista a adaptá-lo à realidade emergente da cisão da então Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, traduzida, nomeadamente, na criação dos Correios de Cabo Verde, SARL, e a facilitar a constituição de sociedades prestadoras de serviços complementares por parte de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O n.º 1 do artigo 13º e o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 5/94 de 7 de Fevereiro, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 13º

1. Os organismos operadores de comunicações públicas postais poderão ocupar-se de actividades não compreendidas no seu objecto principal quando:

- a)
- b)

Artigo 29º

A participação, directa ou indirecta, de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras no capital social do operador do serviço público de telecomunicações não pode exceder 40%.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 6 de Junho de 1996

Carlos Veiga- Armindo Ferreira Júnior.

Promulgado em 11 de Julho de 1996

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 12 de Julho de 1996.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*